

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO GOIÁS**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – **ABRACRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.262/0001-14, com sede na Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-230, fone (41) 3014-3112, e-mail presidencianacional@abracrim.adv.br, representada por seu Presidente Nacional em exercício, SHEYNER YÀSBECK ASFÓRA, OAB-PB 11.590, pelo Presidente da entidade no Estado de Goiás, ALEX ARAÚJO NEDER, OAB-GO 10.501, e pelos advogados associados infra-assinados, como instituição associativa que, há 28 anos defende as prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas criminalistas e a promoção de ações que visam valorizar e fortalecer a advocacia criminal brasileira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, externar **REPÚDIO E SOLICITAR PROVIDÊNCIAS**, *em caráter de urgência*, ante as agressões físicas e verbais proferidas contra o advogado **ORCELIO FERREIRA SILVERIO JÚNIOR** (OAB/GO nº 51.779), que foi agredido por Policiais Militares do Grupamento de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), na manhã do dia 21 de julho de 2021, na cidade de Goiânia, conforme as imagens de vídeos expostas amplamente em redes sociais, que demonstram que o advogado, **já imobilizado**, sem poder esboçar qualquer reação de defesa, além do ultraje público, foi covardemente agredido em plena rua na frente de dezenas de pessoas, inclusive seus familiares, que pediram para que cessassem as agressões, o que foi inútil.

Nas imagens gravadas e amplamente repercutidas em diversas redes sociais, vê-se policial militar aos gritos, proferindo agressões verbais e físicas contra o advogado, demonstrando comportamento completamente destoante do que se espera de uma autoridade que deveria prezar pela defesa e segurança da sociedade.

Diogo Procopio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROTEÇÃO

MINISTERIO DA JUSTIÇA

PROTEÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

A ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E FUNCIONÁRIOS CRIMINALISTAS
DE GOIÁS, inscrita em CNPJ sob o nº 07.110.431/0001-08,
com sede em Rua Eduardo Kellen, nº 707, Alto da Glória,
Cidade de Goiânia - Goiás - CEP nº 74130-170, e-mail
goias@assocempresarios.com.br, inscrita em
Registro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 1664627/01, sob a
presidência de HENRIQUE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Presidente da
Associação de Empresários e Funcionários Criminalistas de
Goiás, inscrita em CNPJ nº 07.110.431/0001-08, e por
intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ ROBERTO
MAYARA, inscrito no CPF nº 034.541.357-74, promoveu a
reunião dos membros da Comissão Criminal Brasileira
em 21 de julho de 2017, com o objetivo de discutir o
regulamento da Comissão Criminal Brasileira, em conformidade
com o art. 202 da Lei nº 7.209, de 19 de dezembro de 1974, no
âmbito da Associação de Empresas e Funcionários Criminalistas
de Goiás, inscrita em CNPJ nº 07.110.431/0001-08, com o
objetivo de discutir o regulamento da Comissão Criminal
Brasileira, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 7.209,
de 19 de dezembro de 1974, no âmbito da Associação de
Empresas e Funcionários Criminalistas de Goiás, inscrita em
CNPJ nº 07.110.431/0001-08.

Em razão disso, a Associação de Empresas e Funcionários Criminalistas
de Goiás, inscrita em CNPJ nº 07.110.431/0001-08, vem por
intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ ROBERTO
MAYARA, inscrito no CPF nº 034.541.357-74, requerer a

O policial militar em questão, assim como os demais que a tudo assistiram e foram coniventes com as agressões, **em total abuso de autoridade** (Lei n. 13.869/2019), violando os direitos humanos e as prerrogativas do advogado.

É de se registrar que os atos de violência praticados contra alguém sob a guarda da autoridade policial estão tipificados na Lei nº 9.455/97 que define os crimes de tortura:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

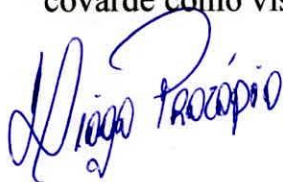
II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

O grave fato ocorrido no Grupamento de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO), foram noticiados e repercutidos em todo o Brasil, ganhando repercussão em grandes sites e redes sociais, sujando a imagem da briosa Polícia Militar do Estado de Goiás e de todos os agentes que compõem o sistema de segurança do estado.

Diante do cenário de violência, arbitrariedade, intolerância e de tantos desrespeitos aos direitos humanos e às prerrogativas da advocacia, é imperiosa a valorização e a realização ações efetivas contra todos que praticaram o grave e covarde ato de violência.

Não se admite que em plena democracia e sob os auspícios do primado constitucional assegurando que “*o advogado é indispensável à administração da justiça*”, a advocacia criminal possa ser violentada e agredida de forma brutal e covarde como visto nas cenas divulgadas.





LEGEA NR. 118/2017

Art. 1. Prezenta lege este adoptata pentru a modifica unele articole din Codul de Procedura Penal...

Art. 2. Prezenta lege intra in vigoare la data de 15 noiembrie 2017.

Art. 12. Conținutul prezentei legi este:

A - art. 140 din Codul de Procedura Penal este modificat astfel încât să cuprindă următorul text: 'Art. 140. (...)'

B - art. 141 din Codul de Procedura Penal este modificat astfel încât să cuprindă următorul text: 'Art. 141. (...)'

Art. 13. Prezenta lege este adoptata de Parlamentul Republicii Moldova în sesiunea nr. 11 din 12 noiembrie 2017...

Art. 14. Prezenta lege este adoptata de Parlamentul Republicii Moldova în sesiunea nr. 11 din 12 noiembrie 2017...

Art. 15. Prezenta lege este adoptata de Parlamentul Republicii Moldova în sesiunea nr. 11 din 12 noiembrie 2017...

Diante dos graves fatos ocorridos, requer-se a **IDENTIFICAÇÃO E AFASTAMENTO IMEDIATO** dos referidos Policiais Militares, uma vez que demonstraram que não têm equilíbrio emocional para exercer tão nobre função na promoção da segurança pública do Estado de Goiás.

Atuando na defesa das prerrogativas dos advogados, a Abracrim requer que sejam adotadas **PROVIDÊNCIAS URGENTES** com a designação de um Delegado de Polícia Civil Especial para que instaure o competente Inquérito Policial para que sejam apurados os fatos em toda a sua extensão para, ao final, todos os responsáveis pelas agressões e desrespeitos à advocacia criminal sejam exemplarmente punidos na forma da lei.

Goiânia/GO, 22 de julho de 2021.



SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA
PRESIDENTE NACIONAL DA ABRACRIM EM EXERCÍCIO



ALEX DE ARAÚJO NEDER
PRESIDENTE DA ABRACRIM/GO



ADRIANO CALHEIROS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA ABRACRIM/GO



LUCIANA VALLE
OUVIDORA ABRACRIM/GO





BRASIL

FORÇA AEREA

1954

IDENTIFICACAO E
AVIAO (AVIATION IDENTIFICATION)
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

1954

... ..
... ..

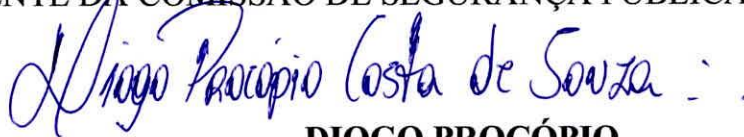
... ..

... ..

... ..



RONALDO DAVID GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ABRACRIM/GO



DIOGO PROCÓPIO
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ABRACRIM/GO



JANAÍNA BORGES
PROCURADORA DA ABRACRIM/GO



JAMIL MATTAR
PROCURADOR DA ABRACRIM/GO





DEPARTMENT OF AGRICULTURE

OFFICE OF THE SECRETARY
1200 EAST 17TH AVENUE, DENVER, COLORADO 80202

TELEPHONE (303) 861-6000
FACSIMILE (303) 861-6001

12/15/2000
PROCEEDINGS OF THE BOARD

12/15/2000
PROCEEDINGS OF THE BOARD